

RECEBI O ORIGINAL

Em. 19/04/23

MALVINO SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: Iuri Cristian Ramalho Moraes

CPF: 028.564.122-03

DAP: SDW0028564122032708190504

PROCESSO Nº: 3353.2019

FONE: (92) 99257-2105

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-352, km 60, Estrada Membeca, km 27, Sítio Aliança com Deus, Caapiranga-AM.

CAR Nº: AM-1302504-06AFA4511EE74BDBBC8B4E3068D9AA9F

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
AUA - 1	61°09'11,51" W	03°09'39,59" S	AUA - 12	61°09'15,79" W	03°09'42,58" S
AUA - 2	61°09'11,32" W	03°09'40,90" S	AUA - 13	61°09'15,04" W	03°09'41,58" S
AUA - 3	61°09'11,94" W	03°09'42,21" S	AUA - 14	61°09'16,71" W	03°09'40,31" S
AUA - 4	61°09'11,86" W	03°09'44,69" S	AUA - 15	61°09'16,76" W	03°09'39,84" S
AUA - 5	61°09'11,91" W	03°09'46,92" S	AUA - 16	61°09'16,95" W	03°09'38,27" S
AUA - 6	61°09'15,98" W	03°09'45,01" S	AUA - 17	61°09'16,29" W	03°09'38,02" S
AUA - 7	61°09'15,89" W	03°09'44,91" S	AUA - 18	61°09'16,07" W	03°09'37,77" S
AUA - 8	61°09'15,49" W	03°09'44,85" S	AUA - 19	61°09'15,88" W	03°09'37,79" S
AUA - 9	61°09'15,09" W	03°09'44,79" S	AUA - 20	61°09'15,23" W	03°09'37,47" S
AUA - 10	61°09'14,82" W	03°09'44,41" S	AUA - 21	61°09'11,51" W	03°09'39,59" S
AUA - 11	61°09'15,06" W	03°09'43,83" S	---	---	---

FINALIDADE: Dispensar do Licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar com ênfase em cultivo permanente.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 14,8261 ha	Área Consolidada: 5,0601 ha
Área de Reserva Legal: 5,1823 ha	Área da Dispensa: 3,1 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 5,0379 ha	Área de Preservação Permanente: ---

PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 ABR 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 005/2023

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3353.2019**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.3353.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.